

**CONVÊNIO Nº 071.2011 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO
PARANÁ – CELEPAR E A FUNDAÇÃO
CELEPAR – FUNCEL.**

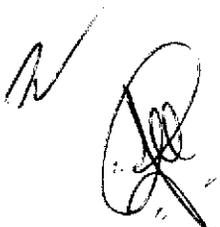
Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Jacson Carvalho Leite, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Lucio Alberto Hansel, doravante denominada CELEPAR,

FUNDAÇÃO CELEPAR – FUNCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.440.833/0001-35, com sede na Rua Nilo Peçanha, 720, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Carlos Wolf Junior e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Carlos Hilário Bortolon Béliio, doravante denominada FUNCEL, considerando que:

- a Fundação CELEPAR – FUNCEL, foi instituída pela Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR em 23/11/1974, conforme escritura pública lavrada no Cartório do Taboão (Livro 121, folha 54);
- desde a sua instituição, a FUNCEL tem como finalidade, dentre outras, a prestação de serviços assistenciais, “inclusive absorvendo os serviços desta natureza que vem sendo prestados pelo Instituidor a seus empregados”;
- dentre as finalidades da FUNCEL, estabelecidas estatutariamente, consta a de “administrar, supervisionar e/ou executar, através de convênios e contratos com a Mantenedora, serviços e programas assistenciais de natureza sócio-econômica de interação e qualidade de vida no trabalho”;
- a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, além de Instituidora é a Mantenedora da Fundação CELEPAR – FUNCEL;
- os empregados da CELEPAR e da própria FUNCEL, são contribuintes na condição de mantenedores-beneficiários à FUNCEL;
- a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, por força da Acordo Coletivo de Trabalho e outros dispositivos vinculados aos contratos individuais de trabalho mantidos com seus empregados, está obrigada a manter, em seu programa de benefícios, serviços assistenciais diversos;
- o Estatuto da FUNCEL está regularmente aprovado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através do Ofício nº 137/07, de 30/07/2007, e Parecer nº 027/2007 da Promotoria de Justiça de Fundações e do Terceiro Setor, estando registrado junto ao 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba; e, finalmente;

resolvem, com amparo no Art. 133 e subsequentes da Lei Estadual nº 15.608/07, equivalente ao Art. 116 da Lei Federal 8.666/93, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DIRETORIA
CELEPAR
JURÍDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação técnica e operacional, entre as partes, para gestão de benefícios da mantenedora provenientes ou não de Acordo Coletivo de Trabalho, visando o desenvolvimento de projetos e programas de ordem social, econômica, cultural, de lazer, de esportes e de integração social no ambiente corporativo com a finalidade de promoção do clima organizacional, do bem estar coletivo e da melhoria contínua em prol da qualidade de vida no trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1 A cooperação entre as duas dar-se-á através da execução de projetos e/ou atividades, de forma previamente acordadas, visando resultados previamente estabelecidos e coerentes com os objetivos deste convênio.
- 2.2 Havendo necessidade de prestação de novos serviços por convênio, as partes se reunirão para estabelecer as formas de execução e firmarão Termos Aditivos ao Convênio para essa finalidade, onde constarão as obrigações específicas de cada parte e as condições necessárias para a sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS CONVENIADOS

- 3.1 **Assistência à Saúde**, compreendendo todas as providências decorrentes da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações subseqüentes, especialmente em relação às Nrs. 4 e 7, incluindo: os atendimentos odontológicos, os serviços de assistência social, os atendimentos de urgência e emergência médica. Também, homologação e acompanhamento de prescrições médicas referentes à utilização de medicamentos de uso continuado e a tratamentos não cobertos pelo plano de saúde, mantendo vigilância sobre a saúde dos trabalhadores e intervenções que assegurem a manutenção da sua saúde e da sua qualidade de vida no trabalho. Ainda, adoção de providências administrativas e previdenciárias sobre os trabalhadores afastados por acidentes e doenças, auxiliando a CELEPAR nos trâmites legais, perícias médicas e liberações de retorno ao trabalho.
 - 3.1.1 **O Plano de Trabalho** deverá contemplar a manutenção dos seguintes requisitos:
 - 3.1.1.1 Exercício da medicina do trabalho em conformidade com dispositivos legais.
 - 3.1.1.2 Atendimentos médicos e/ou de enfermagem, em caráter de urgência e/ou emergência, em ambulatório próprio ou nos locais de trabalho, até que dê a remoção da vítima para unidades de pronto socorro ou hospitalar.
 - 3.1.1.3 Cadastro e prontuários individuais dos assistidos;



DIRETORIA
CELEPAR
JURÍDICA





CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 071.2011

- 3.1.1.4 Análise da necessidade e liberação/autorização para realização de procedimentos de assistência médica, psicológica, psicopedagógica, fonoaudiológica, fisioterápica e nutricional;
 - 3.1.1.5 Acompanhamento dos serviços prestados e seus resultados, primando por sua qualidade, benefícios almejados e racionalização de dispêndios;
 - 3.1.1.6 Elaboração de indicadores, relatórios técnicos e demonstrativos gerenciais que facilitem a gestão da assistência à saúde;
 - 3.1.1.7 Prestação de serviços de forma ininterrupta, observando custo anual consignado em orçamento.
 - 3.1.1.8 Atendimento a cronograma de serviços estabelecido, anualmente, entre as partes;
 - 3.1.1.9 Instalações adequadas e "quadro de pessoal" suficiente à prestação deste serviço;
 - 3.1.1.10 Consultoria em relação à eliminação ou atenuação de riscos à saúde e à integridade física nos ambientes laborais da CELEPAR;
 - 3.1.1.11 Busca de melhorias contínuas que minimizem perdas de saúde e qualidade de vida e, ainda, perdas e danos institucionais.
- 3.2 Seguro de Vida em Grupo, na condição de estipulante, zelar pela administração e manutenção da apólice de seguro de vida em grupo para a massa segurada que possui vínculo empregatício com a Mantenedora, em consonância com o estabelecido em Acordos Coletivos de Trabalho da CELEPAR, preservando renovações anuais de caráter legal e em conformidade com o mercado segurador, supervisionando inclusive as participações dos beneficiários dentro da folha de pagamento de empregados ou, nesta impossibilidade, sob outra forma de caráter regular.**
- 3.2.1 **O Plano de Trabalho** deverá contemplar a manutenção dos seguintes requisitos:
 - 3.2.1.1 Manutenção de cadastro de usuários;
 - 3.2.1.2 Pesquisa anual de custos com a finalidade de subsidiar processos de prorrogação contratual ou novas contratações;
 - 3.2.1.3 Elaboração de relatórios e demonstrativos gerenciais sobre a utilização deste seguro;
 - 3.2.1.4 Acompanhamento do nível de qualidade dos serviços prestados;
 - 3.2.1.5 Envio mensal à CELEPAR das respectivas parcelas pertinentes ao seguro de vida em grupo, a serem incluídas na folha de pagamento de cada empregado segurado;
 - 3.2.1.6 Auditoria mensal em relação às participações financeiras dos beneficiários dentro da folha de pagamento dos empregados da CELEPAR;

2







CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 071.2011

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FUNCEL

São obrigações da FUNCEL:

- 4.1 Dimensionar, em comum acordo com a CELEPAR, o quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste convênio;
- 4.2 Realizar concurso público para contratação de pessoal;
- 4.3 Submeter-se à Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual 15608, de 16 de agosto de 2007, para aquisição de bens ou serviços;
- 4.4 Apresentar, regularmente, balancete à CELEPAR, discriminando receitas, despesas, bem como variações patrimoniais relevantes.

CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Para execução de um serviço/atividade, as partes poderão transferir entre si recursos financeiros a serem utilizados no seu custeio, em montantes previamente especificados.
- 5.2 As partes poderão ceder entre si, para utilização exclusivamente em determinado serviço e em condições definidas, informações necessárias para o desenvolvimento pleno das atividades, instalações, equipamentos, documentação técnica e recursos humanos.

CLÁUSULA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

Para execução de um serviço/atividade, as partes poderão subcontratar terceiros para realização de determinados trabalhos, desde que as condições de subcontratação sejam previamente acordadas, por escrito e respeitadas as disposições na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: TERMOS ADITIVOS

Para qualquer novação, adotar-se-á Termo Aditivo específico, sendo indispensável o estabelecimento das seguintes condições:

- 7.1 Objeto específico;
- 7.2 Obrigações das partes;
- 7.3 Plano de trabalho, contendo metas a serem atingidas, as etapas ou fases da execução, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
**DIRETORIA
CELEPAR
JURÍDICA**
07



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 071.2011

- 7.4 Penalidades a que estarão sujeitas as partes em caso de desobediência às disposições estipuladas;
- 7.5 Disposições relativas à vigência e rescisão;
- 7.6 Regras para pagamento entre as partes;
- 7.7 Em caso de conflito entre as disposições deste convênio e aquelas de um determinado Termo Aditivo, prevalecerão as disposições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: CUSTEIO

- 8.1 A CELEPAR efetuará mensalmente à FUNCEL, os repasses financeiros dos custos efetivos com a folha de pagamento dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços conveniados, incluindo os respectivos encargos e benefícios, sendo vedada a cobrança de taxa de administração,
 - 8.1.1 Os valores serão repassados e/ou pagos para a FUNCEL, no último dia útil do mês de referência.
- 8.2 As atividades da FUNCEL, para a operacionalização dos serviços conveniados, ou que vierem a ser agregados a estes por força de Termos Aditivos, serão custeadas pela CELEPAR, de acordo com a necessidade de cada serviço, abrangendo inclusive despesas com folha de pagamentos, encargos e benefícios previstos em Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: EFETIVIDADE E VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de 10/10/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 10.1 A qualquer tempo, por acordo entre as partes;
- 10.2 Por qualquer das partes desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 10.3 Por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**DIRETORIA
CELEPAR
JURÍDICA 617**

[Handwritten signature]

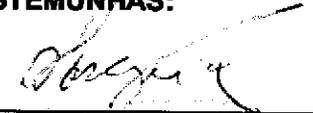
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

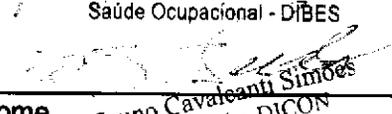
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciado as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

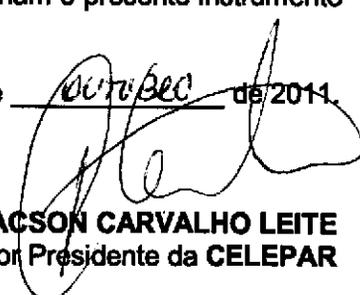
E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas deste Convênio, assinam o presente instrumento em duas vias, perante as testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 31 de Outubro de 2011.

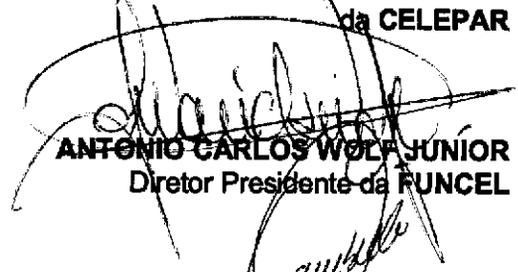
TESTEMUNHAS:

1 
Nome Florentino Horacio N. Teixeira
RG Divisão de Benefícios e
Saúde Ocupacional - DIBES

2 
Nome Bruno Cavalcanti Simões
RG Coordenador DICON


JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente da CELEPAR


LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro
da CELEPAR


ANTONIO CARLOS WOLF JUNIOR
Diretor Presidente da FUNCEL


CARLOS HILÁRIO BORTOLON BÉLIO
Diretor de Administrativo-Financeiro
da FUNCEL

